



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2019

“ACRESCENTA O § 3º NO ART. 5º A LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VII DO ART. 75 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o § 3º no Art. 5º na Lei Complementar nº 168 de 22 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Ibatiba/ES, com o seguinte texto:

“Art. 5º.....  
.....

*§ 3º – O disposto nesta Lei não dispensará a autorização legislativa para criação de norma específica para toda e qualquer contratação temporária no âmbito do Município, onde deverão constar, ao menos, os motivos que sustentam a excepcionalidade da medida, os cargos a serem criados, a remuneração, o prazo da contratação,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

*normas para a seleção, bem como os critérios de avaliação.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

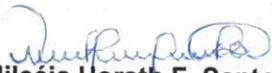
Autor: Vereador – Fábio Ambrózio Nascimento Trindade.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (03/12/2019).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

## **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 03 de dezembro de 2019.

  
**Nilcéia Horsth F. Santos**  
Chefe de Gabinete